



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 04
Rúbrica

Processo Administrativo nº 040/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação emergencial para aquisição de itens de assistência humanitária (colchões, cestas de alimentos, kits de higiene, kits dormitórios, redes para dormir e kits de limpeza).

Fornecedor(es) selecionados:

- **M. DE LIMA FERREIRA**
- **M. DE FÁTIMA JESUS SANTOS LTDA**
- **LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Valores propostos: Compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme planilha anexa.

1. Fundamentação Legal

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando a urgência puder comprometer a segurança de pessoas ou a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A situação de emergência foi oficialmente reconhecida por meio dos seguintes documentos:

- Decreto Municipal nº 026/2025, de 28 de fevereiro de 2025;
- Portaria nº 681/2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Solicitações de homologação estadual e de reconhecimento federal;
- Parecer Técnico nº 001/2025 emitido pela Defesa Civil Municipal.

Essas evidências demonstram a necessidade inadiável de ações imediatas por parte da Administração, visando salvaguardar a população afetada por intensas chuvas, alagamentos e isolamento de comunidades.



2. Justificativa da Escolha dos Fornecedores

Para garantir a adequada resposta à situação emergencial enfrentada pelo Município de Novo Progresso/PA, a Administração Pública realizou pesquisa de preços junto a fornecedores especializados na comercialização de bens de primeira necessidade — como colchões, cestas de alimentos, kits de higiene e limpeza, redes e kits dormitórios — itens indispensáveis à assistência imediata das famílias afetadas.

A seleção dos fornecedores foi pautada por **critérios objetivos, transparentes e compatíveis com as diretrizes legais**, em especial o §1º do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Instrução Normativa nº 73/2020, que orientam a contratação direta com base na cotação de preços junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo.

Foram considerados os seguintes **critérios técnicos e operacionais para a escolha**:

- **Compatibilidade dos preços apresentados com os valores de mercado**, garantindo a vantajosidade econômica e o uso racional dos recursos públicos;
- **Capacidade logística de fornecimento imediato e integral dos itens contratados**, elemento essencial para garantir a efetividade da resposta emergencial em áreas de difícil acesso e comprometidas por alagamentos;
- **Atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**, assegurando conformidade legal e mitigando riscos contratuais;
- **Histórico de fornecimento e idoneidade das empresas**, considerando a confiabilidade e a experiência prática na entrega de itens similares.

Após criteriosa análise comparativa das propostas apresentadas, foram selecionadas as empresas:

- **M. DE LIMA FERREIRA**
- **M. DE FÁTIMA JESUS SANTOS LTDA**
- **LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Estas empresas apresentaram **os melhores preços por kit**, respeitaram todos os requisitos documentais exigidos e demonstraram **plena capacidade de fornecimento imediato**, fator



determinante diante da urgência da situação e da necessidade de atendimento humanitário a mais de 5.300 pessoas diretamente atingidas pelas intempéries.

Além disso, a divisão dos itens entre diferentes fornecedores contribui para **mitigar riscos operacionais**, como atrasos ou falhas logísticas, promovendo **segurança contratual, distribuição de demanda e eficiência na entrega dos produtos essenciais**.

A escolha, portanto, observou não apenas o menor preço, mas também **critérios de conveniência, oportunidade, responsabilidade fiscal e atendimento prioritário ao interesse público**, assegurando a regularidade da contratação e o cumprimento dos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), notadamente os da **eficiência, transparência, legalidade e razoabilidade**.

3. Vantajosidade da Contratação Direta

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 09
Rúbrica

A contratação direta, neste caso, apresenta-se manifestamente vantajosa, por atender aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Dentre os benefícios da medida, destacam-se:

- Atendimento imediato a mais de 5.300 pessoas afetadas, entre desalojados, desabrigados e atingidos por perdas materiais;
- Economia de tempo e recursos, considerando que um processo licitatório ordinário não atenderia ao requisito da urgência;
- Preços justos e condizentes com os praticados no mercado, conforme demonstrado nas planilhas anexas;
- Efetiva mitigação dos riscos sociais e sanitários, por meio da entrega rápida de alimentos, colchões, produtos de higiene e demais itens essenciais.

4. Conclusão

Diante do exposto, considera-se plenamente justificada e fundamentada a contratação direta com os fornecedores M. DE LIMA FERREIRA, M. DE FÁTIMA JESUS SANTOS LTDA e LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

A escolha observou critérios técnicos e legais, assegurando a melhor relação custo-benefício, a regularidade documental e a capacidade de atendimento imediato, promovendo resposta



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



célere e eficaz à situação emergencial, com total observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e responsabilidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 010

Rúbrica

Novo Progresso/PA, 04 de julho de 2025.


Claudiléia Dos Santos

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA
CEP: 68. 193-000 - Novo Progresso/PA